PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.209 /2.004

" DÁ NOME A LOTEAMENTO, ESTABELECE CONDIÇÕES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica considerado de interesse social o imóvel adquirido mediante desapropriação do CDI – Companhia de Distritos Industriais, doravante denominado "LOTEAMENTO RENATO AZEREDO", visando exclusivamente a distribuição de lotes à pessoas de baixa renda conforme disposição contida na Lei 2170/2003.

Art. 2º - O Poder Executivo dotará o loteamento de infra-estrutura mínima, aqui considerada para efeitos desta Lei, a abertura de vias de circulação, inclusive acessos, demarcação dos lotes, quadras e logradouros públicos.

Parágrafo 1º - As obras de escoamento de águas pluviais, compreendidas galerias, guias, sarjetas, construções de sistema público de esgoto sanitário, abastecimento de água, rede elétrica e iluminação pública serão implementados na medida da efetiva ocupação populacioual.

Art.3º - Os lotes integrantes do "LOTEAMENTO RENATO AZEREDO" poderão ter área inferior a 360m2 (trezentos e sessenta metros quadrados).

Art. 4º - O município outorgará a escritura pública ou particular de doação por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e quatro (27/05/2004).

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté

MARCELIO JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal Administração